



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.744, de 1º de julho de 2016.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e as despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal/88, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei da proposta orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei da proposta orçamentária para 2017 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O Município destinará recursos para as ações que assegurem os direitos da criança e adolescente.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 042/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº.4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº.101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal/88 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conf. art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na Emenda Constitucional 53/2006;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão a Contabilidade Geral do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal/88.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no inciso II, § 5º do art. 165, da Constituição Federal/88, quando ocorrer será matéria de lei específica.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 19. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

II - para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo por intermédio do Sistema de Controle Interno com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal/88.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal transferirá recursos financeiros oriundo de recurso vinculado para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo do repasse financeiro mensal de acordo com o art. 29-A, da CF/88, de forma a permitir a execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal através de processo de licitação realizada pela mesma.

Parágrafo único. A Contabilidade Municipal deverá observar a utilização das contas de interferência financeira para repasse a Câmara Municipal, conforme Portaria STN nº.339, de 29 de agosto de 2001, anexo XX e XXI.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 39. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 41. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 42. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 43. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 46. Consoante ao art. 66 da Lei federal nº. 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais excedentes ao limite disposto no § 2º do art. 45 desta lei dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 51. Fica o Município autorizado a manter articulação permanente com municípios da região, com o Estado e com outros Estados visando meios para utilização de recursos para construção de aeroporto.

Art. 52. O Município adotará medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a implantação de critérios tarifários na zona conurbada.

Art. 53. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder desapropriação por interesse social com o fim de utilização de áreas/ locais para desenvolvimento de atividades turísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 54. Os recursos para o pagamento de ações e serviços de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº.29/00 serão alocados no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 55. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

A - Metas Fiscais;

B - Avaliação do Cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

B.1 - Avaliação do Cumprimento das metas relativas ao ano anterior – Resultado Primário e Nominal;

C - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

C.1 - Meta fiscal para o exercício de 2017

D - Evolução do Patrimônio Líquido, nos últimos 03 (três) exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

D.1 - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos com a alienação de ativos;

E - Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

E.1 - Demonstrativo da expansão das despesas de caráter continuado;

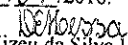
F – Riscos Fiscais.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2016.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 01/07/2016.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matricula 120.704/915

Registro fls. 54 do Livro Mecanizado nº. 01.



Especificação	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio / Capital	49.056.055,86	100,00	52.499.830,64	100,00	37.037.547,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	49.056.055,86	100,00	52.499.830,64	100,00	37.037.547,45	100,00
Regime Previdenciário						
Patrimônio	12.948.150,82	100,00	12.387.282,02	100,00	18.772.542,89	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	12.948.150,82	100,00	12.387.282,02	100,00	18.772.542,89	100,00



Receitas Realizadas

	2013	2014	2015
ORIGEM DOS RECURSOS			
Receitas de Aliações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	0,00
Aliações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Aliações de Bens Móveis	0,00	0,00	199.660,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

Despesas Realizadas

	2013	2014	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	67.895,80
TOTAL (II)	0,00	0,00	67.895,80
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	466,15
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	134.932,35



Evento	Valor Previsto em 2017
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	
Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM	300.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	1.600.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	-300.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	1.600.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	1.600.000,00
Despesa de Custeio	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00
	1.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo IX - Riscos Fiscais e Providências

Exercício 2017

LRF, Art. 4º, Par. 3º

R\$ 1,00

Página 00001
01/07/2016 - 16:23:52
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(rldo_rfp)

Riscos Fiscais

PROCESSOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR

Valor

60.000,00

Providências

PROCESSOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR

Valor

60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
LDO - Metas Fiscais
Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso II / Portaria STN 248/2003

Exercício 2017

Página 00001
01/07/2016 - 16:24:38
PROSISCO
SIADOF/Jaquelin
(rido_trmc)

Código	Especificação	Descrição
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.1.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	AS RECEITAS TRIBUTARIAS FORAM PROJETADAS NO PERCENTUAL DE 5,50%, DE ACORDO COM AS ARRECADAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, NA MARGEM DE EXPANSÃO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A HIPÓTESE DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E COBRANÇA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS, COBRANÇA DE DÉBITO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA
1.1.12.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1.1.12.03.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	
1.1.13.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
1.1.20.00.00.00	TAXAS	
1.2.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	
1.2.10.29.07.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	
1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1.3.25.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1.4.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	
1.5.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	
1.6.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1.7.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.7.21.01.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	
1.7.21.01.05.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
1.7.21.36.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	
1.7.22.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	
1.7.22.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	
1.7.22.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	
1.7.24.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	
1.7.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	
1.7.62.89.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	
1.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2.2.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.5.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
7.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
9.0.00.00.00.00	Deduções da Receita	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Despesa

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso II / Portaria STN 248/2003

Exercício 2017

Página 00001
01/07/2016 - 16:24:57
PROSISCO
SIADOF/jauelin
(rldo_ldmo)

Código	Especificação	Descrição
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	PREVISÃO DE AUMENTO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DE ACORDO COM O INDICE DE AUMENTO DO GOVERNO FEDERAL
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	
4.5.00.00.00.00	Inversões Financeiras	
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	
8.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Exercício 2017

Página 00001
01/07/2016 - 16:25:16
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(rkJo_ecrr)

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
INCENTIVO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA	LEI MUNICIPAL	TRIBUTARIO/REFIS/CONTRIBUINTE	100.000,00	50.000,00	0,00	SERÁ PREVISTO NA LEI MUNICIPAL ESTE INCENTIVO E SERÁ COMPENSADO COM O AUMENTO DA RECEITA ARRECADADA
<i>Total</i>			100.000,00	50.000,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Exercício 2017

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso III

R\$ 1,00

Página 00001
01/07/2016 - 16:25:35
PROSISCO
SIADOF/jauelin
(rldo_mam)

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.241.428,82	16.186.398,47	17.157.582,38	18.187.037,32	19.187.324,37	20.196.577,63
DEDUÇÕES (II)	6.657.310,44	9.194.063,89	9.745.707,51	10.330.449,96	10.899.624,71	11.471.892,34
ATIVO DISPONÍVEL (INCLUSIVE APLIC. FINANCEIRA)	10.900.195,16	11.582.379,26	12.277.322,02	13.013.961,34	13.729.729,21	14.451.912,96
HAVERES FINANCEIROS (ATIVO REALIZAVEL)	12.705,72	13.493,47	14.303,08	15.161,26	15.995,13	16.836,47
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.261.590,44	2.401.809,05	2.545.917,59	2.693.672,65	2.847.039,65	2.996.857,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.564.119,38	6.992.334,76	7.411.874,87	7.856.587,36	8.269.699,66	8.724.665,29
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	6.564.119,38	6.992.334,76	7.411.874,87	7.856.587,36	8.269.699,66	8.724.665,29
RESULTADO NOMINAL	372.666,00	409.215,40	419.540,09	447.712,49	472.336,69	497.181,59

[Handwritten signature]
28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário - LDO

Receita Prevista e Despesa Fixada

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

R\$ 1,00

Página 00001
01/07/2016 - 16:25:53
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(metaprim)

especificação	Anterior 2014	Anterior 2015	Anterior 2016	Referência 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
Receitas Correntes	48.625.595	72.244.132	72.764.902	77.167.100	81.457.500	82.272.000
Receita Tributária	6.314.000	5.314.000	5.314.000	5.635.400	5.948.700	6.008.100
Receitas de Contribuição	5.000	2.645.419	3.065.419	3.250.800	3.431.500	3.465.800
Receita Patrimonial	281.000	2.467.383	2.494.383	2.645.200	2.792.200	2.820.100
Receita de Valores Mobiliários (-)	-85.000	-261.383	-288.383	-305.800	-322.800	-326.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	35.734.295	54.800.476	54.921.246	58.243.900	61.482.200	62.097.000
Outras Receitas Correntes	1.525.000	1.594.223	1.540.513	1.633.700	1.724.500	1.741.700
Receitas Intra-Orçamentárias	200.000	2.810.000	5.505.000	5.838.000	6.162.500	6.224.100
Deduções do Fundef (-)	0	-6.870.000	-6.796.154	-7.207.300	-7.608.000	-7.684.000
Receitas Fiscais Correntes (I)	48.740.595	67.922.749	71.185.365	75.492.000	79.689.200	80.486.100
Receitas de Capital	2.188.098	14.442.098	15.026.252	15.935.300	16.821.300	16.989.500
Operações de Crédito (-)	0	-5.000.000	-5.000.000	-5.302.500	-5.597.300	-5.653.200
Alienação de Ativos (-)	0	-200.000	-210.000	-222.700	-235.000	-237.300
Amortização de Empréstimos (-)	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	1.320.000	8.374.000	9.137.000	9.689.700	10.228.400	10.330.600
Outras Receitas de Capital	868.098	868.098	679.252	720.300	760.300	767.900
Receitas Fiscais de Capital (II)	2.188.098	9.242.098	9.816.252	10.410.100	10.989.000	11.099.000
Receitas Primárias (III)=I+II	50.928.693	77.164.847	81.001.617	85.902.100	90.678.200	91.585.100
Despesas Correntes	59.589.427	62.328.377	66.930.463	70.979.600	74.926.000	0
Pessoal e Encargos	34.603.491	33.918.886	37.862.395	40.153.000	42.385.500	0
Juros e Encargos da Dívida (-)	-492.000	-492.000	-669.000	-709.400	-748.800	0
Outras Despesas Correntes	24.493.935	27.917.490	28.399.067	30.117.200	31.791.700	0
Despesas Fiscais Correntes (IV)	59.097.427	61.836.377	66.261.463	70.270.200	74.177.200	0
Despesas de Capital	16.263.769	18.618.070	17.414.537	18.468.000	19.494.700	0
Investimentos	15.343.769	17.698.070	14.874.537	15.774.400	16.651.400	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (-)	-920.000	-920.000	-2.540.000	-2.693.600	-2.843.300	0
Despesas Fiscais de Capital (V)	15.343.769	17.698.070	14.874.537	15.774.400	16.651.400	0
Reserva de Contingência (VI)	1.049.783	1.679.783	2.155.000	2.285.300	2.412.300	0
Despesas Primárias (VII)=IV+V+VI	75.490.979	81.214.230	83.291.000	88.329.900	93.240.900	0
Resultado Primário (VIII)=III-VII	-24.562.286	-4.049.383	-2.289.383	-2.427.800	-2.562.700	91.585.100



Especificação	Anterior			Anterior			Referência		Projeção		Projeção	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receitas Correntes	48.625.595	72.244.132	32,69	72.764.902	0,72	77.167.100	5,70	81.457.500	5,27	82.272.000	0,99	
Receita Tributária	6.314.000	5.314.000	-18,82	5.314.000	0,00	5.635.400	5,70	5.948.700	5,27	6.008.100	0,99	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.080.000	1.080.000	0,00	1.080.000	0,00	1.145.300	5,70	1.208.900	5,26	1.220.900	0,98	
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.100.000	1.100.000	0,00	1.100.000	0,00	1.166.500	5,70	1.231.300	5,26	1.243.600	0,99	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.200.000	1.200.000	-83,33	1.200.000	0,00	1.272.600	5,70	1.343.300	5,26	1.356.700	0,99	
Taxas	849.000	849.000	0,00	849.000	0,00	900.300	5,70	950.300	5,26	959.800	0,99	
Receitas de Contribuições	5.000	2.645.419	99,81	3.065.419	13,70	3.250.800	5,70	3.431.500	5,27	3.465.800	0,99	
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime	0	1.600.000	100,00	2.000.000	20,00	2.121.000	5,70	2.238.900	5,27	2.261.200	0,99	
Receita Patrimonial	281.000	2.467.383	88,61	2.494.383	1,08	2.645.200	5,70	2.792.200	5,26	2.820.100	0,99	
Remuneração de Depósitos Bancários	85.000	261.383	67,48	288.383	9,36	305.800	5,70	322.800	5,27	326.000	0,98	
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita de Serviços	4.766.300	5.422.630	12,10	5.429.340	0,12	5.757.800	5,70	6.077.900	5,27	6.138.600	0,99	
Transferências Correntes	35.734.295	54.800.476	34,79	54.921.246	0,22	58.243.900	5,70	61.482.200	5,27	62.097.000	0,99	
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.500.000	20.625.500	0,61	20.499.270	-0,62	21.739.400	5,70	22.948.100	5,27	23.177.500	0,99	
Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territor	120.000	120.000	0,00	120.000	0,00	127.200	5,66	134.200	5,22	135.500	0,96	
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	60.000	60.000	0,00	60.000	0,00	63.600	5,66	67.100	5,22	67.700	0,89	
Cota-parte do ICMS	8.500.000	7.556.500	-12,49	7.556.500	0,00	8.013.600	5,70	8.459.100	5,27	8.543.600	0,99	
Cota-parte do IPVA	2.500.000	2.500.000	0,00	2.500.000	0,00	2.651.200	5,70	2.798.600	5,27	2.826.500	0,99	
Cota-parte do IPI sobre Exportação	220.000	220.000	0,00	220.000	0,00	233.300	5,70	246.200	5,24	248.600	0,97	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	0	9.917.000	100,00	9.917.000	0,00	10.516.900	5,70	11.101.600	5,27	11.212.600	0,99	
Transferências de Convênios	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Outras Receitas Correntes	1.625.000	1.594.223	4,34	1.540.513	-3,49	1.633.700	5,70	1.724.500	5,27	1.741.700	0,99	
Receitas de Capital	2.188.098	14.442.098	84,85	15.026.252	3,89	15.935.300	5,70	16.821.300	5,27	16.989.500	0,99	
Operações de Crédito	0	5.000.000	100,00	5.000.000	0,00	5.302.500	5,70	5.597.300	5,27	5.653.200	0,99	
Alienação de Bens	0	200.000	100,00	210.000	4,76	222.700	5,70	235.000	5,23	237.300	0,97	
Transferências de Capital	1.320.000	8.374.000	84,24	9.137.000	8,35	9.689.700	5,70	10.228.400	5,27	10.330.600	0,99	
Outras Receitas de Capital	868.098	868.098	0,00	679.252	-27,80	720.300	5,70	760.300	5,26	767.900	0,99	
Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	200.000	2.810.000	92,88	5.505.000	48,96	5.838.000	5,70	6.162.500	5,27	6.224.100	0,99	
Deduções da Receita	0	-6.870.000	0,00	-6.796.154	0,00	-7.207.300	0,00	-7.608.000	0,00	-7.694.000	0,00	
TOTAIS	51.013.693	82.626.230	38,26	86.500.000	4,48	91.733.100	5,70	96.833.300	5,27	97.801.600	0,99	



Especificação	Anterior			Anterior			Referência		Projeção		Projeção	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receitas Correntes	48.625.595	72.244.132	32,69	72.764.902	0,72	77.167.100	5,70	81.457.500	5,27	82.272.000	0,99	
Receita Tributária	6.314.000	5.314.000	-18,82	5.314.000	0,00	5.635.400	5,70	5.948.700	5,27	6.008.100	0,99	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.080.000	1.080.000	0,00	1.080.000	0,00	1.145.300	5,70	1.208.900	5,26	1.220.900	0,98	
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.100.000	1.100.000	0,00	1.100.000	0,00	1.166.500	5,70	1.231.300	5,26	1.243.600	0,99	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.200.000	1.200.000	-83,33	1.200.000	0,00	1.272.600	5,70	1.343.300	5,26	1.355.700	0,99	
Taxas	849.000	849.000	0,00	849.000	0,00	900.300	5,70	950.300	5,26	959.800	0,99	
Receitas de Contribuições	5.000	2.645.419	89,81	3.065.419	13,70	3.250.800	5,70	3.431.500	5,27	3.465.800	0,99	
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime	0	1.600.000	100,00	2.000.000	20,00	2.121.000	5,70	2.238.900	5,27	2.261.200	0,99	
Receita Patrimonial	281.000	2.467.383	88,61	2.494.383	1,08	2.645.200	5,70	2.792.200	5,26	2.820.100	0,99	
Remuneração de Depósitos Bancários	85.000	261.383	67,48	288.383	9,38	305.800	5,70	322.800	5,27	326.000	0,98	
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita de Serviços	4.766.300	5.422.630	12,10	5.429.340	0,12	5.757.800	5,70	6.077.900	5,27	6.138.600	0,99	
Transferências Correntes	35.734.295	54.800.476	34,79	54.921.246	0,22	58.243.900	5,70	61.482.200	5,27	62.097.000	0,99	
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.500.000	20.625.500	0,61	20.499.270	-0,62	21.739.400	5,70	22.948.100	5,27	23.177.500	0,99	
Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territor	120.000	120.000	0,00	120.000	0,00	127.200	5,66	134.200	5,22	135.500	0,96	
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	60.000	60.000	0,00	60.000	0,00	63.600	5,66	67.100	5,22	67.700	0,89	
Cota-parte do ICMS	8.500.000	7.556.500	-12,49	7.556.500	0,00	8.013.600	5,70	8.459.100	5,27	8.543.600	0,99	
Cota-parte do IPVA	2.500.000	2.500.000	0,00	2.500.000	0,00	2.651.200	5,70	2.798.600	5,27	2.826.500	0,99	
Cota-parte do IPI sobre Exportação	220.000	220.000	0,00	220.000	0,00	233.300	5,70	246.200	5,24	248.600	0,97	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	0	9.917.000	100,00	9.917.000	0,00	10.516.900	5,70	11.101.600	5,27	11.212.600	0,99	
Transferências de Convênios	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Outras Receitas Correntes	1.525.000	1.594.223	4,34	1.540.513	-3,49	1.633.700	5,70	1.724.500	5,27	1.741.700	0,99	
Receitas de Capital	2.188.098	14.442.098	84,85	15.026.252	3,89	15.935.300	5,70	16.821.300	5,27	16.989.500	0,99	
Operações de Crédito	0	5.000.000	100,00	5.000.000	0,00	5.302.500	5,70	5.597.300	5,27	5.653.200	0,99	
Alienação de Bens	0	200.000	100,00	210.000	4,76	222.700	5,70	235.000	5,23	237.300	0,97	
Transferências de Capital	1.320.000	8.374.000	84,24	9.137.000	8,35	9.689.700	5,70	10.228.400	5,27	10.330.600	0,99	
Outras Receitas de Capital	868.098	868.098	0,00	679.252	-27,80	720.300	5,70	760.300	5,26	767.900	0,99	
Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	200.000	2.810.000	92,88	5.505.000	48,96	5.838.000	5,70	6.162.500	5,27	6.224.100	0,99	
Deduções da Receita	0	-6.870.000	0,00	-6.796.154	0,00	-7.207.300	0,00	-7.608.000	0,00	-7.684.000	0,00	
TOTAIS	51.013.693	82.626.230	38,26	86.500.000	4,48	91.733.100	5,70	96.833.300	5,27	97.801.600	0,99	



Art. 45, LC 101 de 04/05/2000

PRESTORIA MUNICIPAL DE MANTENA
LDO - Metas Fiscais
Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público
Exercício 2017

R\$ 1,00

Página 00001
01/07/2016 - 16:26:30
PROSISCO
SIADOF/jauelin
(ldo_oacpp)

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
CONSTRUÇÃO PRAÇA VILA NOVA	OBRA R\$ 874.249,57 CONTRATO0332.774-70 - MIN. TURISMO, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA BAIRRO VILA NOVA		
PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	CALÇAMENTO BAIRRO TROPICAL R\$ 524.200,75 CONTRATO 1017362-11 - MIN. CIDADES, VR SUJEITOS A ALTEAÇÕES		
PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	CALÇAMENTO BAIRRO TROPICAL R\$ 514.147,51 CONTRATO 1005.374-22 - MIN. CIDADES, VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES		
PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	CALÇAMENTO TREZE DE JUNHO R\$ 500.054,74 CONTRATO 1020.554-45 - MIN. CIDADES, VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES		
PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	CALÇAMENTO BAIRRO TROPICAL R\$ 453.189,93 CONTRATO 1006.427-78 - MIN. CIDADES, VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES		
PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	CALÇAMENTO BAIRRO TROPICAL R\$ 506.383,04 CONTRATO 1017.361-97 - MIN. CIDADES		
PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	CALÇAMENTO BAIRRO TROPICAL R\$ 304.669,32 CONTRATO 1015.504-20 - MIN. CIDADES		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM BAIRRO ESPERANÇA R\$ 1.556.604,40 CONTRATO 46416/2011 - MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL		
PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	PAVIMENTAÇÃO BAIRRO STO ANTONIO, TROPICAL E SÃO BERNARDO R\$ 708.871,55 CONTRATO 166/2014 - SETOP		
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	CONSTRUÇÃO DE CRECHE R\$ 1.555.407,04 CONTRATO 100.913 - FNDE		
RECONSTRUÇÃO OBRAS DIVERSAS	RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA ENCHENTE R\$ 2.592.030,00, CONTRATO 59050.000277/2014-01 - MIN. INTEGRAÇÃO		
CONSTRUÇÃO UBS	CONSTRUÇÃO UBS BAIRRO NICOLINI R\$ 1.270.376,44 RESOLUÇÃO SES/MS 3771 - SES		
INTERCEPTOR E ETE	CONST. INTERCEPTOR E ETE DISTRITO DE ARIRANIHA R\$ 2.220.000,00 - FUNASA		



Especificação	Referência: 2017			Exercício 2018			Exercício 2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.
Receita Total	91.733.100	86.134.366	0,0221	96.833.460	91.733.100	0,0228	96.558.261	91.733.100	0,0227
Receita Primária (I)	85.902.100	80.659.248	0,0207	90.678.256	85.902.100	0,0213	90.420.650	85.902.100	0,0213
Despesa Total	91.732.900	86.134.178	0,0221	96.833.249	91.732.900	0,0228	96.558.050	91.732.900	0,0227
Despesa Primárias (II)	88.329.900	82.938.873	0,0213	93.241.042	88.329.900	0,0220	92.976.052	88.329.900	0,0219
Resultado Primário (I-II)	-2.427.800	-2.279.624	-0,0006	-2.562.785	-2.427.800	-0,0006	-2.555.502	-2.427.800	-0,0006
Resultado Nominal	447.712	420.387	0,0001	472.605	447.712	0,0001	471.262	447.712	0,0001
Dívida Pública Consolidada	18.187.037	17.077.030	0,0044	19.198.236	18.187.037	0,0045	19.143.675	18.187.037	0,0045
Dívida Consolidada Líquida	7.856.587	7.377.077	0,0019	8.293.413	7.856.587	0,0020	8.269.843	7.856.587	0,0019
Parâmetros		2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Índices Inflacionários Acumulados		1,0641	1,0740	1,0758	1,0650	1,0556	1,0526		
P.I.B.		403.946.749.980	401.361.222.508	406.578.918.400	414.954.441.119	424.747.369.001	424.835.356.400		

Fonte:

PROJEÇÃO DO PIB ESTADUAL E INFLAÇÃO MÉDIA PROJETADA COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, DIVULGADO PELO IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso III

R\$ 1,00

Página 00001
01/07/2016 - 16:27:46
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(rldo4)

Referência: 2017

Órgãos

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
1 - PATRIMÔNIO/CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2 - RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA /	9.683.602	100,00	14.965.510	100,00	5.062.522	100,00
	9.683.602	100,00	14.965.510	100,00	5.062.522	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
1 - PATRIMÔNIO/CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2 - RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA /	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fonte:



Referência: 2017

Despesas Previdenciárias

	2013	2014	2015
DEMAIS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0	0	0
DESPESA PREVIDENCIÁRIA - RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (V)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	3.246.724	3.896.063	5.174.299
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III - VI)	736.184	2.399.630	2.631.795
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	13.115.221	15.434.466	18.752.993

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Página 00001
01/07/2016 - 16:28:40
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(rdo6)

Referência: 2017

Receitas Previdenciárias	2013	2014	2015
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO - INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	1.130.830	3.254.741	3.311.840
RECEITAS CORRENTES	1.130.830	3.254.741	3.311.840
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	1.124.888	1.555.072	1.600.427
PESSOAL CIVIL	1.124.888	1.555.072	1.600.427
ATIVO	1.124.888	1.525.660	1.562.330
INATIVO	0	29.411	38.096
PENSIONISTA	0	0	0
PESSOAL MILITAR	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	0
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-983	1.668.215	1.711.413
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0	0	0
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-983	1.668.215	1.711.413
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	6.926	31.454	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	6.926	31.454	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.852.077	3.040.952	4.494.254
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	3.982.908	6.295.693	7.806.095

Despesas Previdenciárias	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - EXCETO INTRA (IV)	3.246.724	3.896.063	5.174.299
ADMINISTRAÇÃO	660.262	296.740	894.843
DESPESAS CORRENTES	656.479	291.607	890.182
DESPESA DE CAPITAL	3.773	5.133	4.661
PREVIDÊNCIA	2.586.471	3.599.323	4.279.456
PESSOAL CIVIL	2.586.471	3.599.323	4.279.456
APOSENTADORIA	2.586.471	3.120.969	3.706.639
PENSÕES	0	0	0
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0	478.354	572.817
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS PARA O RGPS	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal - LDO

Página 00001
01/07/2016 - 16:30:23
PROSISCO
SIADOF/Jaquelin
(rldo7a)

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

Referência: 2017

R\$ 1,00

Especificação	Anterior 2014	Anterior 2015	Anterior 2016	Referência 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.574.106	15.649.003	14.413.695	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	17.183.461	24.171.023	27.617.414	0	0	0
ATIVO DISPONÍVEL	21.274.173	24.204.000	27.558.776	0	0	0
HAVERES FINANCEIROS	130.537	90.360	166.737	0	0	0
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.221.250	123.336	108.099	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.609.354	-8.522.020	-13.203.719	0	0	0
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-3.609.354	-8.522.020	-13.203.719	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	83.070	36.287	47.250	0	0	0
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BANCO	0	0	0	0	0	0
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0
HAVERES FINANCEIROS	83.070	36.287	47.250	0	0	0
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-83.070	-36.287	-47.250	0	0	0
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-83.070	-36.287	-47.250	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0	0	0	0	0	0
PASSIVO ATUARIAL	0	0	0	0	0	0
DEMAIS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (VIII)	83.070	36.287	47.250	0	0	0
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	83.070	36.287	47.250	0	0	0
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-83.070	-36.287	-47.250	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-83.070	-36.287	-47.250	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0	0	0	0	0	0
PASSIVO ATUARIAL	0	0	0	0	0	0
DEMAIS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (VIII)	83.070	36.287	47.250	0	0	0
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	83.070	36.287	47.250	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00001
01/07/2016 - 16:30:23
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(rldo7a)

Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal - LDO

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

Referência: 2017

R\$ 1,00

Especificação	Anterior 2014	Anterior 2015	Anterior 2016	Referência 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.574.106	15.649.003	14.413.695	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	17.183.461	24.171.023	27.617.414	0	0	0
ATIVO DISPONÍVEL	21.274.173	24.204.000	27.558.776	0	0	0
HAVERES FINANCEIROS	130.537	90.360	166.737	0	0	0
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.221.250	123.336	108.099	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.609.354	-8.522.020	-13.203.719	0	0	0
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-3.609.354	-8.522.020	-13.203.719	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	83.070	36.287	47.250	0	0	0
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BANCO	0	0	0	0	0	0
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0
HAVERES FINANCEIROS	83.070	36.287	47.250	0	0	0
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-83.070	-36.287	-47.250	0	0	0
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-83.070	-36.287	-47.250	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0	0	0	0	0	0
PASSIVO ATUARIAL	0	0	0	0	0	0
DEMAIS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (VIII)	83.070	36.287	47.250	0	0	0
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	83.070	36.287	47.250	0	0	0
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-83.070	-36.287	-47.250	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-83.070	-36.287	-47.250	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0	0	0	0	0	0
PASSIVO ATUARIAL	0	0	0	0	0	0
DEMAIS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (VIII)	83.070	36.287	47.250	0	0	0
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	83.070	36.287	47.250	0	0	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA****Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário - LDO**

Receita Prevista e Despesa Fixada

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

R\$ 1,00

Página 00001
01/07/2016 - 16:31:14
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(metaprim)

Especificação	Anterior 2014	Anterior 2015	Anterior 2016	Referência 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
Receitas Correntes	68.906.881	72.244.132	72.764.902	0	0	0
Receita Tributária	6.314.000	5.314.000	5.314.000	0	0	0
Receitas de Contribuição	2.475.419	2.645.419	3.065.419	0	0	0
Receita Patrimonial	1.446.383	2.467.383	2.494.383	0	0	0
Receita de Valores Mobiliários (-)	-1.250.383	-2.271.383	-2.298.383	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	51.963.225	54.800.476	54.921.246	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.571.154	1.594.223	1.540.513	0	0	0
Receitas Intra-Orçamentárias	2.710.000	2.810.000	5.505.000	0	0	0
Deduções do Fundef (-)	-6.880.000	-6.870.000	-6.796.154	0	0	0
Receitas Fiscais Correntes (I)	63.486.498	65.912.749	69.175.365	0	0	0
Receitas de Capital	12.166.098	14.442.098	15.026.252	0	0	0
Operações de Crédito (-)	-5.000.000	-5.000.000	-5.000.000	0	0	0
Alienação de Ativos (-)	-200.000	-200.000	-210.000	0	0	0
Amortização de Empréstimos (-)	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	6.098.000	8.374.000	9.137.000	0	0	0
Outras Receitas de Capital	868.098	868.098	679.252	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (II)	6.966.098	9.242.098	9.816.252	0	0	0
Receitas Primárias (III)=I+II	70.452.596	75.154.847	78.991.617	0	0	0
Despesas Correntes	59.589.427	62.328.377	66.930.463	0	0	0
Pessoal e Encargos	34.603.491	33.918.886	37.862.395	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida (-)	-482.000	-492.000	-669.000	0	0	0
Outras Despesas Correntes	24.483.935	27.917.490	28.399.067	0	0	0
Despesas Fiscais Correntes (IV)	59.097.427	61.836.377	66.261.463	0	0	0
Despesas de Capital	16.263.769	18.618.070	17.414.537	0	0	0
Investimentos	15.343.769	17.698.070	14.874.537	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (-)	-920.000	-920.000	-2.540.000	0	0	0
Despesas Fiscais de Capital (V)	15.343.769	17.698.070	14.874.537	0	0	0
Reserva de Contingência (VI)	1.049.783	1.679.783	2.155.000	0	0	0
Despesas Primárias (VII)=IV+V+VI	75.490.979	81.214.230	83.291.000	0	0	0
Resultado Primário (VIII)=III-VII	-5.038.383	-6.059.383	-4.299.383	0	0	0



Especificação	Anterior			Anterior		Referência		Projeção		Projeção	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receitas Correntes	68.907	72.244	4,62	72.765	0,72	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Tributária	6.314	5.314	-18,82	5.314	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Impostos	5.465	4.465	-22,40	4.465	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	849	849	0,00	849	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Contribuição	2.475	2.645	6,43	3.065	13,70	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	1.446	2.467	41,39	2.494	1,08	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	51.963	54.800	5,18	54.921	0,22	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Intragovernamentais	51.963	54.800	5,18	54.921	0,22	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências da União	28.982	32.210	10,02	32.831	1,89	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do FPM	20.500	20.626	0,61	20.499	-0,62	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Rec. SUS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	1.571	1.594	1,44	1.541	-3,44	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	925	938	1,39	930	-0,88	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Div. Ativa Tributária	436	436	0,00	436	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	2.710	2.810	3,56	5.505	48,96	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções do Fundef (-)	-6.880	-6.870	0,00	-6.796	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Capital	12.166	14.442	15,78	15.026	3,89	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito	5.000	5.000	0,00	5.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Ativos	200	200	0,00	210	4,76	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Totais	76.903	82.626	6,93	86.500	4,48	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Correntes	59.589	62.328	4,39	66.930	6,88	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Pessoal e Encargos	34.603	33.919	-2,02	37.862	10,41	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros e Encargos da Dívida	492	492	0,00	669	28,46	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	24.494	27.917	12,26	28.399	1,70	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas de Capital	16.264	18.618	12,64	17.415	-6,91	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Investimentos	15.344	17.698	13,30	14.875	-18,98	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Inversões Financeiras	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização da Dívida	920	920	0,00	2.540	63,78	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reserva de Contingência	1.050	1.680	37,50	2.155	22,04	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Totais	76.903	82.626	6,93	86.500	4,48	0	0,00	0	0,00	0	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Especificação da Receita Por Fonte e Respectiva Legislação
Artigo 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00001
01/07/2016 - 16:32:06
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(olegis)

Código	Especificação	Legislação
0.00.00.00.00	Receitas Correntes	
1.00.00.00.00	Receita Tributária	
1.10.00.00.00	Impostos	
1.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	
1.13.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	
1.20.00.00.00	Taxas	
1.21.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1.22.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.30.00.00.00	Contribuição de Melhoria	
2.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	
2.10.00.00.00	Contribuições Sociais	
2.30.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
3.00.00.00.00	Receita Patrimonial	
3.10.00.00.00	Receitas Imobiliárias	
3.11.00.00.00	Aluguéis	
3.12.00.00.00	Arrendamentos	
3.13.00.00.00	Foros	
3.14.00.00.00	Laudêmios	
3.19.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
3.20.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	
3.21.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	
3.22.00.00.00	Dividendos	
3.23.00.00.00	Participações	
3.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
3.26.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	
3.27.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	
3.28.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	
3.29.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	
3.30.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	
3.31.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	
3.33.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos	
3.39.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	
52.00.00.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	
60.00.00.00.00	Receita da Cessão de Direitos	
66.00.00.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	
90.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	
10.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	
20.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	
90.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	
00.00.00.00.00	Receita Industrial	
20.00.00.00.00	Receita da Indústria de Transformação	
30.00.00.00.00	Receita da Indústria de Construção	
90.00.00.00.00	Outras Receitas Industriais	
00.00.00.00.00	Receita de Serviços	
00.00.00.00.00	Transferências Correntes	
20.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	
21.00.00.00.00	Transferências da União	
22.00.00.00.00	Transferências do Estado	
23.00.00.00.00	Transferências dos Municípios	
24.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	
00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
00.00.00.00.00	Transferências do Exterior	
00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas	
00.00.00.00.00	Transferências de Convênios	
11.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
12.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e de suas Entidades	
13.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Especificação da Receita Por Fonte e Respectiva Legislação
Artigo 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00003
01/07/2016 - 16:32:06

PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(olegis)

Código	Especificação	Legislação
4.71.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	
4.72.00.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	
4.73.00.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	
4.74.00.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	
4.75.00.00.00	Transferência de Convênio do Exterior	
4.80.00.00.00	Transferências para o Combate à Fome	
4.81.00.00.00	Provenientes do Exterior	
4.82.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	
4.83.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	
4.84.00.00.00	Provenientes de Depósitos Não Identificados	
4.90.00.00.00	Outras Receitas de Capital	
4.20.00.00.00	Integralização do Capital Social	
4.21.00.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro	
4.22.00.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	
4.50.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	
4.80.00.00.00	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	
4.90.00.00.00	Outras Receitas	
4.00.00.00.00	Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
4.00.00.00.00	Receita Tributária	
4.10.00.00.00	Impostos	
4.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	
4.13.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	
4.20.00.00.00	Taxas	
4.21.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
4.22.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
4.30.00.00.00	Contribuição de Melhoria	
4.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	
4.10.00.00.00	Contribuições Sociais	
4.30.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
4.00.00.00.00	Receita Patrimonial	
4.10.00.00.00	Receitas Imobiliárias	
4.11.00.00.00	Aluguéis	
4.12.00.00.00	Arrendamentos	
4.13.00.00.00	Fors	
4.14.00.00.00	Laudêmios	
4.10.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
4.20.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	
4.21.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	
4.22.00.00.00	Dividendos	
4.23.00.00.00	Participações	
4.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
4.26.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	
4.27.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	
4.28.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	
4.29.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	
4.30.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	
4.31.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	
4.33.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos	
4.39.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	
4.42.00.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	
4.00.00.00.00	Receita da Cessão de Direitos	
4.10.00.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	
4.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
4.00.00.00.00	Receita Agropecuária	
4.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	
4.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Especificação da Receita Por Fonte e Respectiva Legislação
Artigo 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00005
01/07/2016 - 16:32:06
PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(olegis)

Código	Especificação	Legislação
	Contratual	
14.07.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	
14.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	
19.00.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	
20.00.00.00	Operações de Crédito Externas	
22.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	
22.01.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública	
22.02.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	
23.00.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais	
23.01.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	
23.02.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	
23.03.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	
23.04.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	
23.05.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	
23.07.00.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida	
	Contratual	
23.99.00.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	
29.00.00.00	Outras Operações de Créditos Externas	
00.00.00.00	Alienação de Bens	
10.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	
11.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	
12.00.00.00	Alienação de Estoques	
12.03.00.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais - Comercialização	
12.07.00.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	
12.99.00.00	Outras Aplicações de Estoques	
14.00.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	
15.00.00.00	Alienação de Veículos	
16.00.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	
17.00.00.00	Alienação de Equipamentos	
19.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	
20.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	
21.00.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	
24.00.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	
25.00.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	
00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	
00.00.00.00	Amortização de Empréstimos	
00.40.00.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo	
00.70.00.00	Outras Amortizações de Empréstimos	
00.80.00.00	Amortização de Financiamentos	
00.99.00.00	Amortização de Empréstimos Diversos	
00.00.00.00	Transferências de Capital	
00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	
01.00.00.00	Transferências da União	
01.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único De Saúde (SUS)	
01.02.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
01.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	
01.99.00.00	Outras Transferências da União	
02.00.00.00	Transferências dos Estados	
02.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)	
02.02.00.00	Transferências de Recursos destinados a Programas de Educação	
02.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	
02.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	
03.00.00.00	Transferências dos Municípios	
03.01.00.00	Transferências de Recursos destinados a Programas de Saúde	
03.02.00.00	Transferências de Recursos destinados a Programas de Educação	
03.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	
03.99.00.00	Outras Transferências dos Municípios	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Especificação da Receita Por Fonte e Respectiva Legislação
Artigo 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00001
01/07/2016 - 16:32:06
PROSISCO
SIADOF/Jaquelin
(olegis)

Código	Especificação	Legislação
00.00.00.00	Receitas Correntes	
00.00.00.00	Receita Tributária	
10.00.00.00	Impostos	
12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	
13.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	
20.00.00.00	Taxas	
21.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
22.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
30.00.00.00	Contribuição de Melhoria	
00.00.00.00	Receitas de Contribuições	
10.00.00.00	Contribuições Sociais	
30.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
00.00.00.00	Receita Patrimonial	
10.00.00.00	Receitas Imobiliárias	
11.00.00.00	Aluguéis	
12.00.00.00	Arrendamentos	
13.00.00.00	Foros	
14.00.00.00	Laudêmios	
19.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
20.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	
21.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	
22.00.00.00	Dividendos	
23.00.00.00	Participações	
25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
26.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	
27.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	
28.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	
29.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	
30.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	
31.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços	
33.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	
39.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	
52.00.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	
60.00.00.00	Receita da Cessão de Direitos	
60.00.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	
00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
00.00.00.00	Receita Agropecuária	
00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	
00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	
00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	
00.00.00.00	Receita Industrial	
00.00.00.00	Receita da Indústria de Transformação	
00.00.00.00	Receita da Indústria de Construção	
00.00.00.00	Outras Receitas Industriais	
00.00.00.00	Receita de Serviços	
00.00.00.00	Transferências Correntes	
00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1.00.00.00	Transferências da União	
2.00.00.00	Transferências do Estado	
3.00.00.00	Transferências dos Municípios	
4.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	
00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
00.00.00.00	Transferências do Exterior	
00.00.00.00	Transferências de Pessoas	
00.00.00.00	Transferências de Convênios	
1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
2.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e de Suas Entidades	
3.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Especificação da Receita Por Fonte e Respectiva Legislação

Artigo 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00003
01/07/2016 - 16:32:06
PROSISCO
SIADOF/jauelin
(olegis)

Código	Especificação	Legislação
4.71.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	
4.72.00.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	
4.73.00.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	
4.74.00.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	
4.75.00.00.00	Transferência de Convênio do Exterior	
4.80.00.00.00	Transferências para o Combate à Fome	
4.81.00.00.00	Provenientes do Exterior	
4.82.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	
4.83.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	
4.84.00.00.00	Provenientes de Depósitos Não Identificados	
5.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	
5.20.00.00.00	Integralização do Capital Social	
5.21.00.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro	
5.22.00.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	
5.50.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	
5.80.00.00.00	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	
5.90.00.00.00	Outras Receitas	
6.00.00.00.00	Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
6.00.00.00.00	Receita Tributária	
6.10.00.00.00	Impostos	
6.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	
6.13.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	
6.20.00.00.00	Taxas	
6.21.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
6.22.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
6.30.00.00.00	Contribuição de Melhoria	
6.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	
6.10.00.00.00	Contribuições Sociais	
6.30.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
6.00.00.00.00	Receita Patrimonial	
6.10.00.00.00	Receitas Imobiliárias	
6.11.00.00.00	Aluguéis	
6.12.00.00.00	Arrendamentos	
6.13.00.00.00	Foros	
6.14.00.00.00	Laudêmiolos	
6.15.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
6.20.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	
6.21.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	
6.22.00.00.00	Dividendos	
6.23.00.00.00	Participações	
6.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
6.26.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	
6.27.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	
6.28.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	
6.29.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	
6.30.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	
6.31.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	
6.33.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos	
6.39.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	
6.52.00.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	
6.00.00.00.00	Receita da Cessão de Direitos	
6.11.00.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	
6.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
6.00.00.00.00	Receita Agropecuária	
6.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	
6.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Especificação da Receita Por Fonte e Respectiva Legislação

Artigo 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00005

01/07/2016 - 16:32:06

PROSISCO

SIADOF/jaquelin

(olegis)

digo	Especificação	Legislação
	Contratual	
14.07.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	
14.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuals	
19.00.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	
20.00.00.00	Operações de Crédito Externas	
22.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	
22.01.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública	
22.02.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	
23.00.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuals	
23.01.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	
23.02.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	
23.03.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	
23.04.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	
23.05.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	
23.07.00.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	
23.99.00.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuals	
29.00.00.00	Outras Operações de Créditos Externas	
00.00.00.00	Alienação de Bens	
10.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	
11.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	
12.00.00.00	Alienação de Estoques	
12.03.00.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais - Comercialização	
12.07.00.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	
12.99.00.00	Outras Aplicações de Estoques	
14.00.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	
15.00.00.00	Alienação de Veículos	
16.00.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	
17.00.00.00	Alienação de Equipamentos	
19.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	
20.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	
21.00.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	
24.00.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	
25.00.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	
26.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	
00.00.00.00	Amortização de Empréstimos	
00.40.00.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo	
00.70.00.00	Outras Amortizações de Empréstimos	
00.80.00.00	Amortização de Financiamentos	
00.99.00.00	Amortização de Empréstimos Diversos	
00.00.00.00	Transferências de Capital	
20.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	
21.00.00.00	Transferências da União	
21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único De Saúde (SUS)	
21.02.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
21.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	
21.99.00.00	Outras Transferências da União	
22.00.00.00	Transferências dos Estados	
22.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)	
22.02.00.00	Transferências de Recursos destinados a Programas de Educação	
22.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	
22.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	
23.00.00.00	Transferências dos Municípios	
23.01.00.00	Transferências de Recursos destinados a Programas de Saúde	
23.02.00.00	Transferências de Recursos destinados a Programas de Educação	
23.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	
23.99.00.00	Outras Transferências dos Municípios	



Comparativo da Projeção da Receita

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PROSISCO
SIADOF/Jaquelin
(oavrec)

Código	Especificação	Previsto Em 2013	Previsto Em 2014	Previsto Em 2015	Previsto Em 2016	Previsto Para 2017
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	51.640.008,00	48.625.595,00	72.244.132,00	63.674.902,00	0,00
1.1.00.00.00.00	Receita Tributária	3.355.508,00	6.314.000,00	5.314.000,00	5.314.000,00	0,00
1.1.10.00.00.00	Impostos	780.200,00	1.080.000,00	1.080.000,00	4.465.000,00	0,00
1.1.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	780.200,00	1.080.000,00	1.080.000,00	3.265.000,00	0,00
1.1.12.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	780.200,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00
1.1.12.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	700.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	0,00
1.1.12.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	500.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	0,00
1.1.12.04.34.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	200.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	0,00
1.1.12.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	420.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00
1.1.13.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	700.000,00	2.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
1.1.13.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	700.000,00	2.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
1.1.13.05.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	700.000,00	2.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00
1.1.13.05.02.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.1.20.00.00.00	Taxas	755.308,00	849.000,00	849.000,00	849.000,00	0,00
1.1.21.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	243.000,00	569.000,00	569.000,00	569.000,00	0,00
1.1.21.02.00.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.1.21.02.02.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.1.21.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	0,00
1.1.21.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais,	100.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	0,00
1.1.21.26.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	16.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	0,00
1.1.21.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	50.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	0,00
1.1.21.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	7.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00
1.1.21.32.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	20.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00
1.1.21.35.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	30.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00
1.1.21.38.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
1.1.21.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
1.1.22.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	512.308,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	0,00
1.1.22.21.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais	30.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.1.22.28.00.00	Taxa de Cemitérios	7.150,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
1.1.22.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
1.1.22.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	445.158,00	215.000,00	215.000,00	215.000,00	0,00
1.2.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.995.500,00	5.000,00	2.645.419,00	1.010.419,00	0,00
1.2.10.00.00.00	Contribuições Sociais	1.178.200,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
1.2.10.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio da Previdência do Servidor Público	1.178.200,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
1.2.10.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.178.200,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
1.2.30.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	1.010.419,00	1.010.419,00	1.010.419,00	0,00
1.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.601.800,00	281.000,00	2.467.383,00	381.383,00	0,00
1.3.20.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	358.000,00	85.000,00	261.383,00	185.383,00	0,00
1.3.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	358.000,00	85.000,00	261.383,00	185.383,00	0,00



Comparativo da Projeção da Receita

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PROSISCO
SIADOF/Jaquelin
(oavrec)

Código	Especificação	Previsto Em 2013	Previsto Em 2014	Previsto Em 2015	Previsto Em 2016	Previsto Para 2017
1.7.21.01.00.00	Participação na Receita da União	15.260.000,00	20.500.000,00	20.625.500,00	21.214.270,00	0,00
1.7.21.01.02.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	15.260.000,00	20.500.000,00	20.625.500,00	20.499.270,00	0,00
1.7.21.01.03.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - 1%	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
1.7.21.01.04.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00
1.7.21.01.05.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	20.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
1.7.21.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	184.000,00	2.134.295,00	2.134.295,00	2.134.295,00	0,00
1.7.21.22.20.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	47.000,00	1.774.295,00	1.774.295,00	1.774.295,00	0,00
1.7.21.22.70.00	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	137.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	0,00
1.7.21.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) Repasses	2.559.500,00	3.619.249,00	6.721.500,00	6.721.500,00	0,00
1.7.21.33.11.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção Básica	1.870.000,00	3.355.199,00	6.229.000,00	6.229.000,00	0,00
1.7.21.33.12.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta	80.000,00	75.050,00	231.000,00	231.000,00	0,00
1.7.21.33.13.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	109.500,00	189.000,00	156.500,00	156.500,00	0,00
1.7.21.33.14.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	105.000,00	105.000,00	0,00
1.7.21.33.15.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.33.99.00	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.34.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	600.000,00	698.000,00	698.000,00	850.000,00	0,00
1.7.21.35.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.290.000,00	1.650.851,00	1.650.851,00	1.650.851,00	0,00
1.7.21.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	750.000,00	980.158,00	980.158,00	980.158,00	0,00
1.7.21.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	330.000,00	490.693,00	490.693,00	490.693,00	0,00
1.7.21.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
1.7.21.35.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N°87/96	36.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
1.7.21.99.00.00	Outras Transferências da União	290.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.7.22.00.00.00	Transferências do Estado	4.500.000,00	8.500.000,00	7.556.500,00	12.173.330,00	0,00
1.7.22.01.00.00	Participação na Receita do Estado	4.500.000,00	8.500.000,00	7.556.500,00	10.383.330,00	0,00
1.7.22.01.01.00	Cota-parte do ICMS	4.500.000,00	8.500.000,00	7.556.500,00	7.556.500,00	0,00
1.7.22.01.02.00	Cota-parte do IPVA	1.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
1.7.22.01.04.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	150.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	0,00
1.7.22.01.13.00	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	76.000,00	106.830,00	106.830,00	106.830,00	0,00
1.7.22.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	0,00	237.000,00	790.000,00	790.000,00	0,00
1.7.22.99.00.00	Outras Transferências do Estado	500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00
1.7.22.99.52.00	Outras Transferências do Estado	500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00
1.7.24.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	9.100.000,00	9.917.000,00	9.917.000,00	9.917.000,00	0,00
1.7.24.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	9.100.000,00	9.917.000,00	9.917.000,00	9.917.000,00	0,00
1.7.60.00.00.00	Transferências de Convênios	2.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.61.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.61.03.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Comparativo da Projeção da Receita

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Código	Especificação	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Para
		2013	2014	2015	2016	2017
1.9.90.99.00.00	Outras Receitas	2.200,00	170.000,00	170.000,00	120.000,00	0,00
2.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	27.096.658,00	2.188.098,00	14.442.098,00	15.016.252,00	0,00
2.1.00.00.00.00	Operações de Crédito	2.738.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.1.10.00.00.00	Operações de Crédito Internas	2.738.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.1.14.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	2.738.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.1.14.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	2.738.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.2.00.00.00.00	Alienação de Bens	231.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.2.10.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	80.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.2.19.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	80.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.2.20.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	151.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
2.2.25.00.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	1.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00
2.2.29.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	150.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00
2.4.00.00.00.00	Transferências de Capital	24.127.658,00	1.320.000,00	8.374.000,00	9.137.000,00	0,00
2.4.20.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.861.000,00	2.188.000,00	2.620.000,00	2.620.000,00	0,00
2.4.21.00.00.00	Transferências da União	1.861.000,00	1.538.000,00	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único De Saúde (SUS)	1.861.000,00	1.538.000,00	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00
2.4.21.01.01.00	Transferências de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Rede de	1.861.000,00	1.538.000,00	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00
2.4.23.00.00.00	Transferências dos Municípios	0,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.23.99.00.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.70.00.00.00	Transferências de Convênios	22.266.658,00	3.910.000,00	5.754.000,00	6.517.000,00	0,00
2.4.71.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	12.510.000,00	2.810.000,00	4.630.000,00	5.130.000,00	0,00
2.4.71.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	550.000,00	640.000,00	1.460.000,00	1.460.000,00	0,00
2.4.71.02.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	2.500.000,00	670.000,00	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00
2.4.71.04.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio	125.000,00	100.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.71.05.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	2.900.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.4.71.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	6.435.000,00	400.000,00	400.000,00	900.000,00	0,00
2.4.72.00.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	9.756.658,00	1.100.000,00	1.124.000,00	1.387.000,00	0,00
2.4.72.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	1.191.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.72.05.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	1.500.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
2.4.72.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	7.065.158,00	700.000,00	724.000,00	987.000,00	0,00
2.5.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	868.098,00	868.098,00	679.252,00	0,00
2.5.90.00.00.00	Outras Receitas	0,00	868.098,00	868.098,00	679.252,00	0,00
7.0.00.00.00.00	Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.033.000,00	200.000,00	2.810.000,00	0,00	0,00
8.0.00.00.00.00	Deduções da Receita	-4.286.000,00	-6.380.000,00	-6.380.000,00	-6.191.154,00	0,00
8.7.00.00.00.00	Deduções de Transferências Correntes	-4.241.000,00	-6.380.000,00	-6.380.000,00	-6.191.154,00	0,00
9.7.20.00.00.00	Deduções de Transferências Intergovernamentais	-4.241.000,00	-6.380.000,00	-6.380.000,00	-6.191.154,00	0,00
9.7.21.00.00.00	Deduções de Transferências da União	-3.061.000,00	-4.136.000,00	-4.136.000,00	-4.135.854,00	0,00
9.7.21.01.00.00	Deduções de Participação na Receita da União	-3.053.800,00	-4.124.000,00	-4.124.000,00	-4.123.854,00	0,00
9.7.21.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-3.052.000,00	-4.100.000,00	-4.100.000,00	-4.099.854,00	0,00

30



Comparativo da Projeção da Receita

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Código	Especificação	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Para
		2013	2014	2015	2016	2017
1.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	51.640.008,00	48.625.595,00	72.244.132,00	63.674.902,00	0,00
1.1.00.00.00.00	Receita Tributária	3.355.508,00	6.314.000,00	5.314.000,00	5.314.000,00	0,00
1.1.10.00.00.00	Impostos	780.200,00	1.080.000,00	1.080.000,00	4.465.000,00	0,00
1.1.12.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	780.200,00	1.080.000,00	1.080.000,00	3.265.000,00	0,00
1.1.12.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	780.200,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00
1.1.12.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	700.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	1.085.000,00	0,00
1.1.12.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	500.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	0,00
1.1.12.04.34.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	200.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	0,00
1.1.12.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	420.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00
1.1.13.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	700.000,00	2.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
1.1.13.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	700.000,00	2.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
1.1.13.05.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	700.000,00	2.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00
1.1.13.05.02.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.1.20.00.00.00	Taxas	755.308,00	849.000,00	849.000,00	849.000,00	0,00
1.1.21.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	243.000,00	569.000,00	569.000,00	569.000,00	0,00
1.1.21.02.00.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.1.21.02.02.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.1.21.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	0,00
1.1.21.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais,	100.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	0,00
1.1.21.26.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	16.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	0,00
1.1.21.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	50.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	0,00
1.1.21.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	7.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00
1.1.21.32.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	20.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00
1.1.21.35.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	30.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00
1.1.21.36.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
1.1.21.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
1.1.22.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	512.308,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	0,00
1.1.22.21.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais	30.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.1.22.28.00.00	Taxa de Cemitérios	7.150,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
1.1.22.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
1.1.22.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	445.158,00	215.000,00	215.000,00	215.000,00	0,00
1.2.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.995.500,00	5.000,00	2.645.419,00	1.010.419,00	0,00
1.2.10.00.00.00	Contribuições Sociais	1.178.200,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
1.2.10.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.178.200,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
1.2.10.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.178.200,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
1.2.30.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	1.010.419,00	1.010.419,00	1.010.419,00	0,00
1.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.601.800,00	281.000,00	2.467.383,00	381.383,00	0,00
1.3.20.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	358.000,00	85.000,00	261.383,00	185.383,00	0,00
1.3.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	358.000,00	85.000,00	261.383,00	185.383,00	0,00



Comparativo da Projeção da Receita

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00003

01/07/2016 - 16:32:40

PROSISCO
SIADOF/Jaquelin
(oevrec)

Código	Especificação	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Em	Previsto Para
		2013	2014	2015	2016	2017
1.7.21.01.00.00	Participação na Receita da União	15.260.000,00	20.500.000,00	20.625.500,00	21.214.270,00	0,00
1.7.21.01.02.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	15.260.000,00	20.500.000,00	20.625.500,00	20.499.270,00	0,00
1.7.21.01.03.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - 1%	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
1.7.21.01.04.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00
1.7.21.01.05.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	20.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
1.7.21.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	184.000,00	2.134.295,00	2.134.295,00	2.134.295,00	0,00
1.7.21.22.20.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	47.000,00	1.774.295,00	1.774.295,00	1.774.295,00	0,00
1.7.21.22.70.00	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	137.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	0,00
1.7.21.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) Repasses	2.559.500,00	3.619.249,00	6.721.500,00	6.721.500,00	0,00
1.7.21.33.11.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção Básica	1.870.000,00	3.355.199,00	6.229.000,00	6.229.000,00	0,00
1.7.21.33.12.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta	80.000,00	75.050,00	231.000,00	231.000,00	0,00
1.7.21.33.13.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	109.500,00	189.000,00	156.500,00	156.500,00	0,00
1.7.21.33.14.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	105.000,00	105.000,00	0,00
1.7.21.33.15.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.33.99.00	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.34.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	600.000,00	698.000,00	698.000,00	850.000,00	0,00
1.7.21.35.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	1.290.000,00	1.650.851,00	1.650.851,00	1.650.851,00	0,00
1.7.21.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	750.000,00	980.158,00	980.158,00	980.158,00	0,00
1.7.21.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	330.000,00	490.693,00	490.693,00	490.693,00	0,00
1.7.21.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
1.7.21.35.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N°87/96	36.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
1.7.21.99.00.00	Outras Transferências da União	290.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.7.22.00.00.00	Transferências do Estado	4.500.000,00	8.500.000,00	7.556.500,00	12.173.330,00	0,00
1.7.22.01.00.00	Participação na Receita do Estado	4.500.000,00	8.500.000,00	7.556.500,00	10.383.330,00	0,00
1.7.22.01.01.00	Cota-parte do ICMS	4.500.000,00	8.500.000,00	7.556.500,00	7.556.500,00	0,00
1.7.22.01.02.00	Cota-parte do IPVA	1.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
1.7.22.01.04.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	150.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	0,00
1.7.22.01.13.00	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	76.000,00	106.830,00	106.830,00	106.830,00	0,00
1.7.22.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	0,00	237.000,00	790.000,00	790.000,00	0,00
1.7.22.99.00.00	Outras Transferências do Estado	500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00
1.7.22.99.52.00	Outras Transferências do Estado	500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00
1.7.24.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	9.100.000,00	9.917.000,00	9.917.000,00	9.917.000,00	0,00
1.7.24.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	9.100.000,00	9.917.000,00	9.917.000,00	9.917.000,00	0,00
1.7.60.00.00.00	Transferências de Convênios	2.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.61.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.61.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.61.03.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Comparativo da Projeção da Receita

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00005

01/07/2016 - 16:32:40

PROSISCO
SIADOF/Jaquelin
(obvrec)

Código	Especificação	Previsto Em 2013	Previsto Em 2014	Previsto Em 2015	Previsto Em 2016	Previsto Para 2017
1.9.90.99.00.00	Outras Receitas	2.200,00	170.000,00	170.000,00	120.000,00	0,00
2.0.00.00.00.00	Receitas de Capital	27.096.658,00	2.188.098,00	14.442.098,00	15.016.252,00	0,00
2.1.00.00.00.00	Operações de Crédito	2.738.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.1.10.00.00.00	Operações de Crédito Internas	2.738.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.1.14.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	2.738.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.1.14.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	2.738.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.2.00.00.00.00	Alienação de Bens	231.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.2.10.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	80.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.2.19.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	80.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.2.20.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	151.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
2.2.26.00.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	1.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00
2.2.29.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	150.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00
2.4.00.00.00.00	Transferências de Capital	24.127.658,00	1.320.000,00	8.374.000,00	9.137.000,00	0,00
2.4.20.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.861.000,00	2.188.000,00	2.620.000,00	2.620.000,00	0,00
2.4.21.00.00.00	Transferências da União	1.861.000,00	1.538.000,00	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00
2.4.21.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único De Saúde (SUS)	1.861.000,00	1.538.000,00	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00
2.4.21.01.01.00	Transferências de Recursos do SUS – Bloco Investimentos na Rede de	1.861.000,00	1.538.000,00	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00
2.4.23.00.00.00	Transferências dos Municípios	0,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.23.99.00.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.70.00.00.00	Transferências de Convênios	22.266.658,00	3.910.000,00	5.754.000,00	6.517.000,00	0,00
2.4.71.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	12.510.000,00	2.810.000,00	4.630.000,00	5.130.000,00	0,00
2.4.71.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	550.000,00	640.000,00	1.460.000,00	1.460.000,00	0,00
2.4.71.02.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	2.500.000,00	670.000,00	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00
2.4.71.04.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio	125.000,00	100.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.71.05.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	2.900.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.4.71.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	6.435.000,00	400.000,00	400.000,00	900.000,00	0,00
2.4.72.00.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	9.756.658,00	1.100.000,00	1.124.000,00	1.387.000,00	0,00
2.4.72.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	1.191.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.72.05.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	1.500.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
2.4.72.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	7.065.158,00	700.000,00	724.000,00	987.000,00	0,00
2.5.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	868.098,00	868.098,00	679.252,00	0,00
2.5.90.00.00.00	Outras Receitas	0,00	868.098,00	868.098,00	679.252,00	0,00
7.0.00.00.00.00	Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.033.000,00	200.000,00	2.810.000,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00.00	Deduções da Receita	-4.286.000,00	-6.380.000,00	-6.380.000,00	-6.191.154,00	0,00
9.7.00.00.00.00	Deduções de Transferências Correntes	-4.241.000,00	-6.380.000,00	-6.380.000,00	-6.191.154,00	0,00
9.7.20.00.00.00	Deduções de Transferências Intergovernamentais	-4.241.000,00	-6.380.000,00	-6.380.000,00	-6.191.154,00	0,00
9.7.21.00.00.00	Deduções de Transferências da União	-3.061.000,00	-4.136.000,00	-4.136.000,00	-4.135.854,00	0,00
9.7.21.01.00.00	Deduções de Participação na Receita da União	-3.053.800,00	-4.124.000,00	-4.124.000,00	-4.123.854,00	0,00
9.7.21.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-3.052.000,00	-4.100.000,00	-4.100.000,00	-4.099.854,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Demonstrativo da Fixação da Despesa

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00001

01/07/2016 - 16:33:06

PROSISCO
SIADOF/Jaquelin
(oevdesp)

Código	Especificação	Fixado Em 2015	Fixado Em 2016	Fixado Em 2017
0.00.00.00.00	Despesas Correntes			
0.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	30.542.852,90	5.978.205,04	0,00
1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	30.542.852,90	5.978.205,04	0,00
1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	24.347.143,00	24.812.867,00	0,00
1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.565.643,00	7.027.643,00	0,00
1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	13.618.000,00	14.371.000,00	0,00
1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.509.500,00	2.753.424,00	0,00
1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	337.000,00	323.800,00	0,00
1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00	320.000,00	0,00
1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	10.000,00	0,00
1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad	7.000,00	7.000,00	0,00
1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.654.000,00	2.324.000,00	0,00
1.90.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.076.378,26	303.615,68	0,00
1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	492.000,00	654.000,00	0,00
1.90.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	490.000,00	652.000,00	0,00
1.90.22.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.000,00	2.000,00	0,00
1.90.23.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad	0,00	15.000,00	0,00
1.91.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	10.000,00	0,00
1.91.22.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	5.000,00	0,00
1.90.00.00.00	Outras Despesas Correntes	18.093.531,25	7.162.650,98	0,00
1.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.844.200,00	3.840.792,00	0,00
1.50.41.00.00	Contribuições	1.856.000,00	1.764.592,00	0,00
1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1.988.200,00	2.076.200,00	0,00
1.70.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	420.000,00	420.000,00	0,00
1.70.41.00.00	Contribuições	420.000,00	420.000,00	0,00
1.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	15.000,00	0,00
1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	15.000,00	0,00
1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	21.336.934,00	21.758.304,00	0,00
1.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	302.000,00	392.000,00	0,00
1.90.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.000,00	0,00
1.90.30.00.00	Material de Consumo	4.639.270,00	5.341.100,00	0,00
1.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	88.000,00	79.500,00	0,00
1.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	470.000,00	480.000,00	0,00
1.90.33.00.00	Serviços de Consultoria	82.000,00	400.000,00	0,00
1.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.510.000,00	4.128.800,00	0,00
1.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.324.654,00	9.747.404,00	0,00
1.90.43.00.00	Subvenções Sociais	10,00	0,00	0,00
1.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	579.000,00	600.000,00	0,00
1.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.000,00	240.500,00	0,00
1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	10.000,00	0,00
1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	130.000,00	170.000,00	0,00
1.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	12.000,00	159.000,00	0,00
1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad	0,00	32.500,00	0,00
1.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	32.500,00	0,00
1.90.00.00.00	Despesas de Capital	5.964.054,10	5.069.739,31	0,00
1.90.00.00.00	Investimentos	5.964.054,10	5.069.739,31	0,00
1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16.363.070,00	13.442.537,00	0,00
1.90.51.00.00	Obras e Instalações	13.480.830,00	10.011.530,00	0,00
1.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.386.240,00	3.174.840,00	0,00
1.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	496.000,00	256.167,00	0,00
1.90.00.00.00	Amortização da Dívida	1.584.706,00	920.036,01	0,00
1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	915.000,00	1.800.000,00	0,00
1.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	915.000,00	1.800.000,00	0,00
1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad	0,00	735.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Demonstrativo da Fixação da Despesa

Exercício 2017 - UG 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00001
01/07/2016 - 16:33:06

PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(oavdesp)

Código	Especificação	Fixado Em 2015	Fixado Em 2016	Fixado Em 2017
00.00.00.00	Despesas Correntes	30.542.852,90	5.978.205,04	0,00
00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	30.542.852,90	5.978.205,04	0,00
90.00.00.00	Aplicações Diretas	24.347.143,00	24.812.867,00	0,00
90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	6.565.643,00	7.027.643,00	0,00
90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.618.000,00	14.371.000,00	0,00
90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.509.500,00	2.753.424,00	0,00
90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	337.000,00	323.800,00	0,00
90.91.00.00	Sentenças Judiciais	300.000,00	320.000,00	0,00
90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	10.000,00	0,00
90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.000,00	7.000,00	0,00
91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad	1.654.000,00	2.324.000,00	0,00
91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.654.000,00	2.324.000,00	0,00
00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.076.378,26	303.615,68	0,00
90.00.00.00	Aplicações Diretas	492.000,00	654.000,00	0,00
90.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	490.000,00	652.000,00	0,00
90.00.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.000,00	2.000,00	0,00
91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad	0,00	15.000,00	0,00
91.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	10.000,00	0,00
91.22.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	5.000,00	0,00
00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	18.093.531,25	7.162.650,98	0,00
50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.844.200,00	3.840.792,00	0,00
50.41.00.00	Contribuições	1.856.000,00	1.764.592,00	0,00
50.43.00.00	Subvenções Sociais	1.988.200,00	2.076.200,00	0,00
70.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	420.000,00	420.000,00	0,00
70.41.00.00	Contribuições	420.000,00	420.000,00	0,00
71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	15.000,00	0,00
71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	15.000,00	0,00
90.00.00.00	Aplicações Diretas	21.336.934,00	21.758.304,00	0,00
90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	302.000,00	392.000,00	0,00
90.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.000,00	0,00
90.30.00.00	Material de Consumo	4.639.270,00	5.341.100,00	0,00
90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	88.000,00	79.500,00	0,00
90.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	470.000,00	480.000,00	0,00
90.00.00.00	Serviços de Consultoria	82.000,00	400.000,00	0,00
90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.510.000,00	4.128.800,00	0,00
90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.324.654,00	9.747.404,00	0,00
90.43.00.00	Subvenções Sociais	10,00	0,00	0,00
90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	579.000,00	600.000,00	0,00
90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.000,00	240.500,00	0,00
90.91.00.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	10.000,00	0,00
90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	130.000,00	170.000,00	0,00
90.93.00.00	Indenizações e Restituições	12.000,00	159.000,00	0,00
91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad	0,00	32.500,00	0,00
91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	32.500,00	0,00
00.00.00.00	Despesas de Capital	5.964.054,10	5.069.739,31	0,00
00.00.00.00	Investimentos	5.964.054,10	5.069.739,31	0,00
90.00.00.00	Aplicações Diretas	16.363.070,00	13.442.537,00	0,00
90.51.00.00	Obras e Instalações	13.480.830,00	10.011.530,00	0,00
90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.386.240,00	3.174.840,00	0,00
90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	496.000,00	256.167,00	0,00
00.00.00.00	Amortização da Dívida	1.584.706,00	920.036,01	0,00
90.00.00.00	Aplicações Diretas	915.000,00	1.800.000,00	0,00
90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	915.000,00	1.800.000,00	0,00
91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidad	0,00	735.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Prestação de Contas da Educação - Orçamento de 2017

Página 00001
01/07/2016 - 16:33:40

PROSISCO
SIADOF/jaquelin
(rgastoe2)

ANEXO I - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento no Ensino
Art. 212 da C.F.. Leis Federais Ns. 9.394/96 e 11.494/07, E.C. 53/06.

Receitas

2) IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
A - IMPOSTOS		0,00
B - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00
D - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00
3) TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (A+B+C+D)		
		0,00
4) POR LEGAL MÍNIMO (25 %)		
		0,00
5) APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (TOTAL ANEXO II)		
		0,00
6) Repasse de Recursos do FUNDEB - Aplicação 100 %		
1.7.24.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Man	0,00	0,00
Total do Repasse	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Prestação de Contas da Educação - Orçamento de 2017

Página 00003
01/07/2016 - 16:33:40
PROSISCO
SIADOF/jaquein
(rgastoe2)

ANEXO III - Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação
Art. 212 da C.F., Leis Federais Ns. 9.394/96 e 11.494/07, E.C. 53/06.

Recursos transferidos e sua aplicação

1 - RECURSOS

A) Transferências

1.7.24.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Man 0,00

B) Receitas de Aplicação Financeira (Art. 20 Par. Único, Lei Federal 11.494/07)

1.3.25.01.02.00 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancár 0,00

TOTAL 0,00

2 - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

	Valor Total	60 %	40 %
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01) 0,00

Valor legal mínimo (60%) 0,00

Valor aplicado (*****) 0,00

O valor aplicado é composto pelas despesas com professores do Ensino Fundamental em efetivo exercício do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Prestação de Contas da Educação - Orçamento de 2017

Página 00002
01/07/2016 - 16:33:40
PROSISCO
SIADOF/jaqueilin
(rgastoe2)

ANEXO II - Demonstrativo dos Gastos Com a Manutenção e Desenvolvimento no Ensino
Art. 212 da C.F., Leis Federais Ns. 9.394/96 e 11.494/07, E.C. 53/06.

Despesa segundo a classificação funcional

Função/Sub-Função/Programa	Valor	% Aplicado
SUB-TOTAL	0,00	0,00
Contribuição ao FUNDEB (Art. 1 Lei 11.494/07)		
TOTAL	0,00	0,00